

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE

De um lado, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-TCE, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.435.633/0001-49, doravante designado simplesmente PATROCINADOR, com sede na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-910, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, portador do RG. nº 2.811.332 SSP/PE e do CPF nº 733.701.424-49, nomeado na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TCE/PE realizada em 27/11/2019, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de 20/12/2019, Pág. 31, e de outro lado

a UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, doravante designada EXECUTORA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.134.488/0001-08, com sede na Av. Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada por seu Reitor, nos termos do Art. 33, f. do seu estatuto, Professor ALFREDO MACEDO GOMES, CPF nº 419.720.744-15 e RG nº 2.680.490 SSP/PE, brasileiro, divorciado, professor, residente na Rua Acajutiba, 187. Bongi, CEP.50.751-425, Recife, Pernambuco.

E a Fade – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.736.589/0001-59, doravante designada simplesmente INTERVENIENTE, neste ato representada por sua secretária executiva, MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA, inscrita no CPF sob o Nº 039.972.064-22, portadora da cédula de identidade RG Nº 6.304.255, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO, aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na sessão do dia 02/09/2020, observando as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desse convênio é a realização do Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas, Turma I, vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH/UFPE, obedecidos o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Global, que são partes integrante e inseparável desse instrumento em todos os seus termos como se nele transcritos fossem.

PARÁGRAFO ÚNICO

a) Meta Inicial

Promoção de uma turma no Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas da UFPE para os Servidores do TCE/PE, em atendimento à execução do plano de capacitação desta Instituição.

b) Meta Intermediária

Desenvolvimento do senso crítico e da capacidade técnico-científica para análise das políticas públicas pelos servidores estudantes do curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas.

c) Meta Final

Formação de servidores com capacidade de desenvolver pesquisas, propor soluções de melhoria na qualidade dos serviços públicos e buscar o avanço profissional no desenvolvimento dos processos organizacionais do TCE/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

Compete ao PATROCINADOR transferir para conta corrente nº 232.894-1 (Banco do Brasil – Agência nº 3234-4), em nome da INTERVENIENTE, a importância de R\$ 605.620,80 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), em valor fixo e não reajustável de acordo com o cronograma estabelecido na cláusula Quarta desse instrumento. São, ainda, atribuições complementares do PATROCINADOR:

- a) Nomear um representante, servidor do PATROCINADOR, para acompanhamento e auxílio nas etapas do curso referente ao cumprimento do cronograma de atividades;
- b) Permitir afastamento parcial do servidor aprovado para dedicação às atividades da capacitação, de acordo com plano de trabalho a ser elaborado pelo Orientador com anuência do servidor estudante e do Coordenador do Programa de Mestrado Profissional;
- c) Comunicar oficialmente a EXECUTORA e a INTERVENIENTE quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços;
- d) Instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos causados ao Erário, visando o seu ressarcimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA E DA INTERVENIENTE PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMPETE À EXECUTORA

- a) Coordenar e dar apoio didático-científico para realização do curso de formação de mestrado profissional;
- b) Garantir a conclusão dos objetivos, no prazo estipulado;
- c) Garantir quadro com docentes e orientadores adequados às atividades previstas no plano de trabalho;
- d) Responsabilizar-se por ministrar os créditos necessários à conclusão do curso em encontros semanais, de acordo com cronograma de execução constante no plano de trabalho;
- e) Manter o PATROCINADOR informado sobre a existência de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desse projeto;
- f) Comunicar o PATROCINADOR sobre qualquer desistência ou resultados insatisfatórios dos estudantes participantes do curso;
- g) Primar pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, responsabilizando-se em caso do seu descumprimento;
- h) Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PATROCINADOR;
- i) Emitir relatório ao final de cada módulo contendo frequência e desempenho dos alunos.
- j) Entregar a todos os servidores aprovados o respectivo diploma/certificado de conclusão (título de mestre).
- k) Aprovar e fiscalizar a realização do curso

- l) Tomar contas

PARÁGRAFO SEGUNDO – SÃO OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a. Arcar de forma exclusiva, com todos os ônus para a execução, obrigando-se a abrir conta corrente bancária, em agência do Banco do Brasil, específica para movimentação dos recursos;
- b. Assumir a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira necessária para execução desse projeto;
- c. Observar as disposições do Decreto Nº 8,241/2014 na contratação de bens e serviços;
- d. Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desse projeto, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com pessoas utilizadas na execução dos compromissos assumidos neste instrumento.
- e. Empregar mão de obra habilitada, qualificada e compatível com o grau de especialização de cada serviço prestado;
- f. Executar os recursos de acordo com o objeto do presente Termo de Acordo, conforme plano de trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras;
- g. Integrar de forma imediata ao patrimônio da EXECUTORA todos e quaisquer bens, ou material permanente, adquiridos com recursos desse convênio;
- h. Remunerar a EXECUTORA, a título de ressarcimento pelo uso de suas instalações, em percentual igual a 9% (nove por cento) do valor efetivamente recebido, excluídas as despesas de capital (obras e equipamentos) conforme a resolução Nº 08/2018 do CONSUNI-UFPE;
- i. Preservar a área física e os bens móveis que venham a ser utilizados devolvendo-os, ao final do convênio, ou quando for solicitado pela EXECUTORA nas mesmas condições que o recebeu, vedado a retenção, a qualquer título;
- j. Remunerar os docentes constantes no plano de trabalho por valores não superiores àqueles constantes na tabela de remuneração de docente, por hora aula, da EXECUTORA;
- k. Remunerar os servidores técnicos administrativos constantes no plano de trabalho por valores não superiores a remuneração horária corresponde ao cargo de pessoal da EXECUTORA;
- l. Observar que a utilização de docentes e técnicos administrativos vinculados à EXECUTORA não poderá comprometer seu expediente normal de trabalho e nem sua carga horária regular;
- m. Remunerar os docentes constantes no Plano de Trabalho por valores não superiores àqueles constantes na tabela de remuneração por hora aula das respectivas classes de docentes do quadro de pessoal docente da EXECUTORA;
- n. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todo pessoal que venha a ser utilizado no projeto, inclusive no que diz respeito a vínculo contratual, empregatício ou previdenciário, recrutando o pessoal de apoio mediante concurso público, ficando, desde já, esclarecido que qualquer mão-de-obra contratada pela INTERVENIENTE para execução desse projeto não mantém qualquer vínculo, de nenhuma natureza, com o PATROCINADOR;
- o. Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato desse convênio, em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura, não devendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente;
- p. Facilitar a fiscalização da execução desse convênio, solicitando informações que lhes forem solicitadas pela EXECUTORA e/ou pelo PATROCINADOR, inclusive prestação de contas parcial.
- q. Prestar contas à EXECUTORA e/ou ao PATROCINADOR até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do convênio, restituindo ao PATROCINADOR saldos existentes, inclusive de rendimentos financeiros que tenham sido auferidos.
- r. Manter em arquivo os documentos relacionados ao Termo de Cooperação pelo prazo de (10)

- dez anos, contados da data de aprovação da prestação de contas;
- s. Permitir acesso aos membros do Controle Interno do PATROCINADOR, do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes ao Termo de Execução Descentralizada;

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor previsto nesta cláusula, provido mediante recursos orçamentários do PATROCINADOR, deverá ser repassado para a conta corrente da INTERVENIENTE, de acordo com os prazos a seguir estipulados, contados sempre a partir da data de assinatura desse instrumento, o seguinte cronograma de desembolso:

Desembolso	Valor (R\$)
Primeira parcela em 30 dias	242.248,32
Segunda parcela em 180 dias	242.248,32
Terceira parcela em 545 dias	121.124,16
Total	605.620,80

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventuais valores não utilizados, inclusive rendimentos, pela INTERVENIENTE no exclusivo cumprimento do Plano de Trabalho deverão ser devolvidos ao PATROCINADOR até a data de prestação de contas desse instrumento devendo ser anexado à prestação de contas o extrato da conta devidamente zerada, bem com o comprovante de transferência. O não cumprimento dessa cláusula implica em sanções previstas na lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo necessário a sua fiel e integral consecução.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, observado um prazo de 30 (trinta) dias para comunicação por qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão resolvidas em caráter definitivo, pela Câmara e Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 2º, inciso I da Portaria nº 1281/2007 da AGU.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as ações, desde a seleção dos candidatos até a defesa da Dissertação obedecerão o regimento do Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional em Políticas Públicas, que foi aprovado na reunião conjunta ordinária das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Pesquisa e Extensão da UFPE, realizada em 5 de Fevereiro de 2012, publicada no Boletim Oficial da UFPE, de 20 de Fevereiro de 2013, nº 12 – Especial, p. 1-17.

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Pernambuco, em obediência ao art. 109 da Constituição Federal, para dirimir controvérsias decorrentes deste ajuste.

Recife-PE, ____ / ____ / ____

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
PRESIDENTE DO TCE/PE

ALFREDO MACEDO
GOMES:41972074415

Assinado de forma digital por ALFREDO
MACEDO GOMES:41972074415
Dados: 2021.05.24 15:18:54 -03'00'

ALFREDO MACEDO

GOMES REITOR UFPE



MAIRA GALDINO DA ROCHA
PITTA:03997206422
2021.05.24 17:29:59 -03'00'

MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA
FADE-UFPE

TESTEMUNHAS

1ª) ASSINATURA: _____

Nome: Maurício Assuero Lima de Freitas

Identidade: RG 1.675.774-SSP/PE

CPF: 233.379.154-34

2ª) ASSINATURA: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Minuta_TCE_PE_assinado.pdf

Documento número #32769d48-65af-485e-a777-f73edf225b39

Assinaturas

-  Maurício Assuero Lima de Freitas
Assinou como testemunha
-  Diogo Henrique da Mota Pequeno
Assinou como testemunha

Log

- 26 mai 2021, 09:13:42 Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 criou este documento número 32769d48-65af-485e-a777-f73edf225b39. Data limite para assinatura do documento: 25 de junho de 2021 (08:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 mai 2021, 09:15:19 Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 adicionou à Lista de Assinatura: mauricio.lfreitas@ufpe.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maurício Assuero Lima de Freitas e CPF 233.379.154-34.
- 26 mai 2021, 09:15:34 Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 adicionou à Lista de Assinatura: diogohenrique@fade.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo Henrique da Mota Pequeno e CPF 082.751.024-13.
- 26 mai 2021, 09:16:04 Operador com email diogohenrique@fade.org.br na Conta 61b75ba5-a721-4ade-9a8c-5c92846fdde2 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de junho de 2021 (08:40).
- 26 mai 2021, 09:19:54 Diogo Henrique da Mota Pequeno assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email diogohenrique@fade.org.br (via token). CPF informado: 082.751.024-13. IP: 177.221.43.253. Componente de assinatura versão 1.112.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 mai 2021, 11:01:16 Maurício Assuero Lima de Freitas assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email mauricio.lfreitas@ufpe.br (via token). CPF informado: 233.379.154-34. IP: 177.36.8.179. Componente de assinatura versão 1.113.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 mai 2021, 11:01:17 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 32769d48-65af-485e-a777-f73edf225b39.

Hash do documento original (SHA256): c9366cdf10e28cb5498a7048378cc9092eac3293a6c7d44e27ab93d8b31efddf

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 32769d48-65af-485e-a777-f73edf225b39, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.